

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA GARANTIA BÁSICA DE MORTE POR QUALQUER CAUSA (MQC)****1. OBJETIVO**

---

Garantir o pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), na ocorrência de morte do Segurado por qualquer causa, natural ou acidental, durante a Vigência deste Seguro.

**2. CAPITAL SEGURADO**

---

2.1 O Capital Segurado é o valor a ser pago em caso de sinistro coberto, definido pelo Estipulante, nas Condições Contratuais.

2.2 Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento, a data do falecimento.

2.3 A Seguradora poderá, desde que estabelecido nas Condições Contratuais, antecipar o pagamento de 50% do Capital Segurado contratado para a Garantia de Morte, ao segurado ou ao seu cônjuge, caso este também possua esta garantia, em caso de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado. O segurado ou seu cônjuge perderão o direito a tal antecipação se houver a contratação da Garantia Adicional de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação da Garantia Básica de Morte (IFPDA).

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

Os riscos excluídos referentes a esta garantia estão mencionados no subitem 4.1 das Condições Gerais.

**4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

---

4.1 Na ocorrência do sinistro, compete ao Estipulante e/ou aos Beneficiários, tão logo seja do seu conhecimento, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Certidão de óbito (cópia autenticada);
- Certidão de casamento (atualizada pós óbito) e se for o caso, averbação do desquite, divórcio ou separação (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante bancário "espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário" (cópia simples);

**5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES**

---

As indenizações por Morte e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam. Se depois de paga indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Segurado, em consequência do

mesmo acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente deverá ser deduzida do valor do Capital Segurado Individual por Morte.

## 6. RATIFICAÇÃO

---

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.